PORTARIA Nº 03/2025 PROGRAMA CASA CUIABANA

Dispõe sobre a divulgação da lista dos candidatos sorteados no âmbito do Programa Casa Cuiabana.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando as diretrizes do Programa Casa Cuiabana e os critérios de seleção previamente estabelecidos, em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a divulgação da lista dos candidatos sorteados no âmbito do Programa Casa Cuiabana, resultante do processo de seleção realizado conforme os critérios técnicos e sociais previamente definidos.

Parágrafo único. A lista estará disponível nos sites cuiaba.mt.gov.br e casacuiabana.cuiaba.mt.gov.br.

Art. 2º O sorteio contemplou o total de **1.000 (mil) candidatos**, assim distribuídos:
I – **500 (quinhentos)** candidatos selecionados na condição de **sorteados**;
II – **500 (quinhentos)** candidatos classificados na condição de **cadastro reserva**, para eventual convocação conforme a disponibilidade de unidades ou ocorrências de desistências.

Art. 3º A distribuição das vagas foi realizada entre os grupos prioritários e o grupo de ampla concorrência, conforme critérios definidos pelo Programa Casa Cuiabana, observando o seguinte quantitativo:

I – **1º Grupo – Famílias Chefiadas por Mulheres (15%)**
a) **104 (cento e quatro)** pessoas sorteadas;
b) **46 (quarenta e seis)** pessoas no cadastro reserva.

II – **2º Grupo – Pessoas Idosas (3%)**

a) **21 (vinte e uma)** pessoas sorteadas;

b) **9 (nove)** pessoas no cadastro reserva.

III – **3º Grupo – Pessoas com Deficiência (PCD) (3%)**

a) **21 (vinte e uma)** pessoas sorteadas;

b) **9 (nove)** pessoas no cadastro reserva.

IV – **4º Grupo – Ampla Concorrência**

Composto por todos os candidatos, incluindo aqueles dos grupos prioritários acima mencionados que não foram sorteados.

a) **354 (trezentas e cinquenta e quatro)** pessoas sorteadas;

b) **436 (quatrocentas e trinta e seis)** pessoas no cadastro reserva.

Parágrafo único. A distribuição das vagas observou rigorosamente os percentuais estabelecidos, garantindo igualdade de condições entre os participantes e o respeito às diretrizes da política habitacional municipal.

Art. 4º O fato de o candidato constar na lista de sorteados **não implica garantia de contemplação imediata** no Programa Habitacional Casa Cuiabana.

§ 1º A efetiva contemplação ficará condicionada à entrega, análise e aprovação da documentação, conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável e nas diretrizes do Programa.

§ 2º Somente serão considerados contemplados os candidatos que apresentarem toda a documentação exigida **no prazo de 12 a 16 de janeiro de 2026** e que comprovarem o atendimento integral aos requisitos obrigatórios para participação no Programa Casa Cuiabana.

Art. 5º Documentos exigidos: **RG, CPF, espelho do NIS, comprovante de renda e comprovante de endereço.**

§ 1º Caso, no ato da inscrição, tenha sido declarado o estado civil **"casado"**, deverá ser apresentado também o documento de identificação do cônjuge.

§ 2º Deverão ser apresentados, ainda, os documentos comprobatórios relativos às declarações prestadas no ato da inscrição, conforme o quadro abaixo:

Nº	**Critério**	**Comprovação**
1	Família Chefiada por Mulher	CadÚnico
2	Pessoa negra na família	CadÚnico
3	Pessoa com deficiência	Avaliação biopsicossocial
4	Idoso na família	Documento civil
5	Criança/adolescente	Certidão ou tutela
6	Câncer/doença rara	Laudo médico
7	Vítima de violência doméstica	Registro MP / Cadastro Nacional
8	Indígena ou quilombola	CadÚnico
9	Área de risco	Defesa Civil / CPRM / PMRR
10	Distrato/rescisão involuntária	Normativo específico
11	Renda per capita ≤ ½ salário mínimo	CadÚnico

§ 3º Caso o candidato sorteado não atenda aos critérios, não apresente a documentação completa ou descumpra os prazos estabelecidos, será automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de cadastro reserva.

Art. 6º Todo o processo será amplamente divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Cuiabá, assegurando-se total transparência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá – MT, 12 de dezembro de 2025.

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária